

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

### 1. Objeto e Escopo

**1.1.** O presente Código de Ética e de Conduta (o “Código de Ética”) constitui uma ferramenta na qual se inscrevem os princípios e valores essenciais que pautam a atuação da Donauer Solar Systems, Lda com sede no Núcleo Empresarial, Zona Sul, Armazém 92, Quinta dos Estrangeiros, Venda do Pinheiro, Mafra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 507 594 800 (a “Donauer” ou a “Empresa”), bem como as normas de conduta a que os seus Colaboradores (os “Colaboradores”) se encontram sujeitos e assumem como suas, e que a Empresa pretende ver reconhecidas e aceites por todos os seus fornecedores, agentes, distribuidores (doravante designados como “Parceiros”).

**1.2.** Com a adoção do Código de Ética, a Donauer quer demonstrar que respeita e promove o cumprimento dos mais elevados princípios legais e éticos nos seus diversos raios de ação, contribuindo para uma elevada transparência e integridade nas suas várias vertentes institucionais e comerciais, cumprindo sempre a lei e agindo com seriedade, probidade, integridade e respeito pela dignidade e direitos fundamentais da pessoa humana.

**1.3.** Assim, a Donauer está empenhada no cumprimento rigoroso da lei em todas as situações em que opera, pautando toda a sua conduta pelo maior rigor e transparência, não sendo toleradas quaisquer práticas ilegais ou eticamente reprováveis, tais como suborno, extorsão, corrupção, favorecimento, procurando assim abraçar os mais rigorosos padrões legais e éticos na sua atuação.

**1.4.** Do mesmo modo, que a Donauer exige a todos os seus Parceiros uma rigorosa observância destes mesmos critérios de conduta, a Donauer encoraja esses mesmos Parceiros a garantir o cumprimento dessas mesmas regras por parte de todas as entidades que com eles colaboram fornecendo bens e serviços, designadamente, os princípios e valores constantes no presente Código de Ética.

### 2. Âmbito de Aplicação

**2.1.** A correta aplicação das normas que constam deste Código de Ética é da responsabilidade de todos os Colaboradores, em linha com a cultura de integridade da Donauer.

**2.2.** Os membros dos órgãos de gestão têm uma responsabilidade acrescida de demonstrar coerência e consistência com os valores e princípios da Donauer, plasmados no presente Código de Ética.

**2.3.** Sempre que os Colaboradores se confrontem com questões relacionadas com a interpretação das normas de conduta que constam deste Código de Ética ou necessitem de orientação sobre questões éticas, poderão recorrer à gerência da Empresa.

### 3. Trabalho Infantil

**3.1.** Qualquer forma de trabalho infantil não é compatível com os valores e cultura da Empresa, nem dos Parceiros da Empresa.

**3.2.** Ninguém poderá ser admitido ao trabalho sem ter cumprido a idade mínima de admissão, de 16 anos de idade, definida por lei, sendo apenas admitidas as exceções legalmente previstas no Código de Trabalho desde que o menor tenha terminado a escolaridade obrigatória e se trate apenas de trabalhos leves.

**3.3.** Não serão admitidos menores para a prática de trabalhos que envolvam risco, perigosidade, horário noturno ou que sejam incompatíveis com a sua saúde ou desenvolvimento pessoal, conforme descrito no artigo 32º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

**3.4.** Sendo o colaborador menor, os seus interesses serão prioritários no que respeita, nomeadamente, à proteção da sua saúde, educação e formação.

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

### 4. Trabalho Forçado

**4.1.** Não poderá haver nenhuma forma de trabalho forçado e os Colaboradores serão sempre livres de deixar o seu trabalho nos termos previstos na lei laboral.

**4.2.** Todos os Colaboradores devem conhecer e entender os seus direitos e obrigações, nos termos legais e contratuais aplicáveis.

**4.3.** Em caso algum, qualquer colaborador será obrigado a depositar dinheiro a título de garantia ou fiança ou a entregar o seu documento de identidade à Empresa.

### 5. Saúde, Segurança e Bem-Estar

**5.1.** A legislação no âmbito da saúde e segurança é integralmente cumprida.

**5.2.** É proporcionado um ambiente de trabalho seguro e saudável a todos os Colaboradores e Parceiros, salvaguardando as questões da saúde e segurança de terceiros que possam ser afetados pelas atividades desenvolvidas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais aplicáveis.

**5.3.** Todos os produtos e a prestação de serviços devem cumprir as normas e princípios gerais aplicáveis à prevenção de riscos para a saúde e segurança de todas as pessoas envolvidas, incluindo os necessários à prevenção de acidentes e doenças profissionais.

**5.4.** Os Colaboradores da Empresa são competentes para desenvolverem a sua atividade em condições de saúde e segurança.

**5.5.** Serão tomadas medidas para garantir a informação e a formação adequadas sobre as normas e procedimentos aplicáveis de saúde e segurança no trabalho nos termos legais aplicáveis.

**5.6.** São desenvolvidas e cumpridas regras para garantir que todos os Colaboradores e Parceiros, dentro das suas responsabilidades e obrigações, colocam em prática as normas e procedimentos sobre higiene, saúde e segurança no trabalho.

**5.7.** A Empresa dispõe de mecanismos adequados para fazer frente e responder às emergências e acidentes que possam ocorrer.

### 6. Liberdade de Associação

**6.1.** Todos os Colaboradores são livres de se associarem a sindicatos ou outras organizações que os representem para o exercício dos seus direitos, de acordo com a lei laboral.

**6.2.** Será incentivada uma comunicação aberta e transparente com os Colaboradores como forma mais eficaz de resolver os problemas laborais e de manter um relacionamento saudável no ambiente profissional.

### 7. Não Discriminação

**7.1.** A Donauer não aceite qualquer forma de discriminação na contratação ou negociação das condições contratuais, designadamente na remuneração, no acesso à formação, progressão na carreira e nas decisões sobre rescisão contratual ou reforma.

**7.2.** São exemplos de discriminação inadmissíveis para a Empresa a raça, o sexo, a situação de gravidez, a orientação sexual, a idade, a classe social, a religião, as opiniões políticas, a nacionalidade, o estado civil, a incapacidade ou deficiência e todas as outras previstas na lei ou em convenções internacionais.

**7.3.** Na Empresa, a qualidade e o mérito são, sempre que possível, incentivados e assumidos como os critérios relevantes para a progressão na carreira e no acesso às remunerações variáveis quando existirem.

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

### 8. Práticas Disciplinares

**8.1.** Todos os Colaboradores devem ser tratados com respeito pela sua dignidade e privacidade como pessoas, com rigoroso respeito pela lei aplicável.

**8.2.** Os valores e cultura da Empresa proíbem que existam quaisquer abusos físicos, verbais ou de qualquer outro tipo, designadamente perseguição, assédio, ameaça ou outras formas de intimidação física ou moral.

### 9. Horário de Trabalho

**9.1.** O horário de trabalho dos Colaboradores está em conformidade com a lei laboral, e é compatível com a vida familiar e o exercício pleno da maternidade e paternidade.

**9.2.** As férias e os dias de descanso previstos na lei laboral serão respeitados e as horas extraordinárias serão pagas ou compensadas, nos termos da lei laboral.

### 10. Pagamento

Devem ser assegurados aos Colaboradores condições de trabalho e uma remuneração razoável e justa premiando o mérito e o atingimento dos objetivos estabelecidos para cada um individualmente.

### 11. Comportamento Empresarial e Individual

**11.1.** A Donauer e todos os seus Colaboradores e Parceiros devem pautar-se, sempre, de acordo com os mais exigentes critérios de legalidade, ética e transparência.

**11.2.** Na Empresa e para com a Empresa, não serão toleradas quaisquer práticas ilegais ou de ética duvidosa, quer por meio de ações ou omissões, tais como pagamento de favores, luvas, ou qualquer outra forma de suborno ou nepotismo, incluindo presentes ou ofertas menos próprias a, ou por, Colaboradores, fornecedores, agentes, distribuidores e outros parceiros de negócio.

### 12. Abertura e Comunicação

**12.1.** Numa lógica de confiança e transparência, todos os Colaboradores e Parceiros devem contribuir para o cumprimento das regras previstas neste Código de Ética reportando os casos de corrupção, suborno, fraude, desrespeito pelos direitos humanos ou laborais, danos ambientais ou outras práticas ilegais ou antiéticas.

**12.2.** É garantida a existência de um sistema de comunicação de práticas ilegais ou antiéticas que permite denunciar os atos ou práticas de gestão indevidos, estando garantida a confidencialidade e seriedade no tratamento das denúncias.

### 13. Proteção da Privacidade e Dados Pessoais

É garantido o cumprimento das normas legais em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais dos clientes e Colaboradores da Donauer em todas as áreas e vertentes de atuação da empresa e de todos os seus fornecedores, agentes, distribuidores e outros parceiros de negócio.

### 14. Ambiente

**14.1.** É cumprida a lei e as normas internacionais de âmbito ambiental.

**14.2.** Tendo em conta a natureza da atividade da Donauer, existem processos para melhorar ativamente a

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

eficiência de utilização dos recursos naturais finitos (v.g. energia, água, combustíveis e outras matérias-primas) e para minimizar a libertação de gases nocivos para o ambiente, através de uma gestão eficiente e da existência dos controlos operacionais e técnicos adequados.

**14.3.** São adotadas medidas para melhorar o desempenho ambiental dos produtos e serviços usados e comercializados pela Donauer, bem como pelos seus fornecedores e parceiros comerciais.

**14.4.** É incentivada e apoiada a descoberta e desenvolvimento de produtos e serviços que ofereçam melhores benefícios ambientais e sociais.

Venda do Pinheiro, agosto de 2022